COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N° , DE 2022 (Do Sr Enrico Misasi)

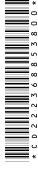
Solicita a realização de reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3293, de 2021, que "Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para disciplinar a atuação do árbitro, aprimorar o dever de revelação, estabelecer a divulgação das informações após o encerramento do procedimento arbitral e a publicidade das ações anulatórias, além de dar outras providências".

Senhor Presidente.

Com fundamento no art. 255, in fine do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3293, de 2021, que "Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para disciplinar a atuação do árbitro, aprimorar o dever de revelação, estabelecer a divulgação das informações após o encerramento do procedimento arbitral e a publicidade das ações anulatórias, além de dar outras providências" e seus impactos no instituto da arbitragem.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

- André de Albuquerque Cavalcanti Abbud, presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr)
- Luis Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- Robson Andrade, presidente da Confederação Nacional da Industria (CNI)





- Beto Simonetti, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Ellen Gracie, ex-ministra do Supremo Tribunal Federal (STF)
- Soraya Nunes, presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem – CONIMA

JUSTIFICATIVA

A necessidade de promoção de um debate público sobre o tema contido no Projeto de Lei nº 3293, de 2021, em trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJC, é uma medida que visa trazer luz para as alterações legislativas pretendidas.

Sabe-se que a arbitragem é um dos principais métodos de resolução de conflitos extrajudicial, que tem como premissa a autonomia privada, que permite às partes desenhar seu procedimento e escolher, livremente, os árbitros que venham a atuar no litigio.

Nesse sentido, considerando que a proposição contém disposições que limitam as atividades do árbitro e alteram pontos sensíveis na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, revela-se imprescindível que esta Comissão promova um debate público convidando especialistas, entidades, governo e acadêmicos, para contribuir com o processo legislativo.

Sala da Comissão, 01 de agosto de 2022

Enrico Misasi Deputado Federal

